



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 036/2022

Nomeia Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores para o exercício de 2022, e dá outras providências.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, com a competência de desempenhar as funções da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor os seguintes membros:

- I - Paulo Puglieri;
- II - Jorge Alberto Galimberti;
- III - Leandro Cabral;
- IV – Rodrigo Picolo

Parágrafo Único: Cabe à Presidência ao primeiro e, na sua ausência ou impedimento, ao subsequente na ordem que se apresenta.

Art. 2º - As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades afins.

Art. 4º - São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras:

- I - Analisar os dados dos documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral.
- II - Notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização, e cancelamento do registro cadastral.
- III - Receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento(s) do(s) registro(s) cadastral(ais) e encaminhá-los à autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV - Eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação.

V - Manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento.

VI - Propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas seguintes hipóteses:

- a) expirado o prazo de vigência de credenciamento do representante e do cadastramento sem que tenha sido atualizado em até 06 (seis) meses;
- b) comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada ou credenciada, nos termos da lei;
- c) dissolução, insolvência ou falência de sociedade;
- d) insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do credenciamento ou do cadastramento;
- e) comprovação de fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou
- f) a pedido do próprio cadastrado ou credenciado.

VII - Praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento e do cadastramento.

Art. 5º - O Mandato dos membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, aqui nomeados será de 1 (um) ano, vedada a recondução na sua totalidade no período subsequente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Registrado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no Jornal Gazeta Palmeirense em 04/02/2022 – Celia Maria Bezezi Floria – Chefe de Gabinete